

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. BETO ROSADO)

Estabelece isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) sobre veículos produzidos no país, com motores acionados por energia elétrica, e isenção do Imposto de Importação (II) incidente sobre as partes, peças, componentes, conjuntos e subconjuntos, acabados e semiacabados, importados em razão da incapacidade de produção nacional equivalente, quando destinados à industrialização desses veículos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) sobre os veículos produzidos no país, com motores acionados por energia elétrica, classificados na posição 87.03 da Tabela de Incidência do IPI (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. Fica assegurada a manutenção do crédito do IPI relativo às matérias-primas, aos produtos intermediários e ao material de embalagem utilizados na industrialização dos produtos referidos neste artigo.

Art. 2º A importação de partes, peças, componentes, conjuntos e subconjuntos, acabados e semiacabados, sem capacidade de produção nacional equivalente, para a industrialização dos veículos referidos no art. 1º desta Lei, ficam isentas do Imposto de Importação (II).

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

Os veículos elétricos atualmente não são acessíveis à maior parte da população brasileira em razão do fato de que a eletrificação traz expressivos aumentos de custos, o que torna muito alto o preço final do produto. Para possibilitar a transição da indústria automobilística nacional para a mobilidade elétrica é necessária a concessão, por parte do Estado, de incentivos fiscais que possam, ao menos em parte, compensar o custo de produção mais elevado desse tipo de veículo.

Nesse cenário, o presente projeto de lei institui isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) sobre os veículos produzidos no país, com motores acionados por energia elétrica, e isenção do Imposto de Importação (II) incidente sobre as partes, peças, componentes, conjuntos e subconjuntos, acabados e semiacabados, importados em razão da incapacidade de produção nacional equivalente, quando destinados à industrialização desses veículos.

Por se tratar de proposta com grande alcance econômico e relevante para o desenvolvimento da indústria automobilística brasileira, esperamos contar com o apoio de nossos dignos pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2021.

BETO ROSADO

Deputado Federal PP/RN



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Rosado
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212772111600>

